COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1/2020/CGTIC

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições, considerando o deliberado na reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), e o que consta no Processo nº 23422.009240/2020-37, Resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 1/2018/CGTI, publicada no Boletim de Serviço nº 318 de 17 de janeiro de 2018, p. 4-6.

Art. 2º O Art. 5º da Instrução Normativa nº 1/2018/CGTI passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 5º	•
I	•
II	
a)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
b)	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	,
IX	
X	
N 5 1/4 · 1	

XI - Processo Híbrido: processo iniciado de modo físico e que passa a tramitar de modo eletrônico,

mantendo o número originário e tendo digitalizados os documentos já cadastrados ao tempo da migração;

XII - Número Único de Protocolo (NUP): Código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo, produzido ou recebido, conforme normatização específica do Poder Executivo Federal. (NR)

Art. 3º Ficam revogados o art. 36 e o art. 37 da Instrução Normativa nº 1/2018/CGTI.

Art. 4° O Art. 40 da Instrução Normativa n° 1/2018/CGTI passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 40 Decorrido o prazo de guarda de processos na unidade, nos termos da Portaria AN nº 092, de 23 de setembro de 2011 e da Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, todos os processos deverão ser submetidos para a Seção de Protocolo e Arquivo com solicitação formal para arquivamento.

Parágrafo único: Em caso de processo físico, a área de protocolo providenciará a digitalização conforme os critérios técnicos estabelecidos nesta norma, e apensará, após a última folha do processo, o Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo. (NR)"

Art. 5º O Art. 41 da Instrução Normativa nº 1/2018/CGTI passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 41 Os processos físicos serão digitalizados conforme os critérios estabelecidos na presente norma, passando a processos híbridos.

§1º Os processos mencionados no caput são tramitados exclusivamente em formato eletrônico.

§2° Para fins do disposto no caput, consideram-se submetidos à obrigatoriedade de conversão em

processos híbridos:

I - processos com até 200 (duzentas) folhas;

II – processos que devam ser enviados a outro órgão;

III – processos em que seu conteúdo seja requerido, por meio da Lei de Acesso à Informação, e tenha acesso permitido por autoridade competente.

§3º Os processos com mais de 200 (duzentas) folhas, que não se enquadrem nos termos do §2°, incisos II e III, são de digitalização opcional, podendo ser convertidos em processos híbridos mediante necessidade e conveniência a ser observada pelo gestor da área detentora do processo; §4º A digitalização será de competência da unidade detentora do processo;

§5º É vedado o cadastro de novo processo para processos físicos que passarão a híbridos:

§6º A parte física do processo híbrido que se formar, será mantida com a área detentora que o custodiará até que seja possível, e autorizado, seu envio físico à Seção de Protocolo e Arquivo;

§7º A autorização mencionada no §6º deverá ser requerida por e-mail à Seção de Protocolo e Arquivo;

§8º Os processos tratados no caput receberão, obrigatoriamente, Termo de Encerramento de Trâmite Físico, cujo modelo estará disponível no SIG/SIPAC:

§9º O Termo de Encerramento de Trâmite Físico será o primeiro documento formal da parte eletrônica do processo híbrido, seguido dos documentos digitalizados a partir da parte física do processo;

§10 A digitalização dos documentos do processo físico obedecerá às mesmas etapas estabelecidas no art. 13;

§11 Após a digitalização do processo físico, o arquivo gerado será inserido como novo documento e a tramitação e juntada de novos documentos dar-se-ão exclusivamente em meio eletrônico. (NR)"

Art. 6º Fica criado o Art. 41a da Instrução Normativa nº 1/2018/CGTI, o qual vigorará com a seguinte redação:

""Art. 41a Nos casos de documentos com restrição de acesso, conforme a legislação em vigor, no momento da digitalização a área responsável deverá inseri-los e classificá-los individual e sequencialmente aos demais.

§1ºÉ responsabilidade do servidor que assinará eletronicamente os documentos digitalizados, manter a classificação original do documento físico;

§2ºEm caso de constatação de divergência legal na classificação do documento físico, o servidor

responsável pela digitalização/assinatura deverá dar a classificação correta ao documento eletrônico e requerer ao Setor de Protocolo e Arquivo que proceda com a reclassificação do documento físico."

Art. 7º Fica criado o art. 43a na Instrução Normativa nº 1/2018/CGTI, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 43a Na hipótese de recebimento físico de documentos de terceiros, sendo impossível ou inviável a sua digitalização, este ficará sob guarda do setor que o recebeu, podendo ser enviado para a Seção de Protocolo e Arquivo, a qualquer tempo, mediante solicitação formal.

Parágrafo único. Caso o documento deva compor processo administrativo, ele poderá ser substituído por certidão que ateste a existência e o recebimento do respectivo documento."

Art. 8º Fica criado o art. 43b na Instrução Normativa nº 1/2018/CGTI, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 43b É vedada a eliminação de processos físicos no todo ou em parte, mesmo após a sua digitalização.

§1º O servidor que proceder à eliminação não autorizada, conforme legislação específica, em vigor, ficará sujeito à responsabilização administrativa.

 $\S 2^{\underline{o}}$ O servidor que desfigurar ou destruir indevidamente documentos de valor permanente ou

considerado como de interesse público e social, estará sujeito, além de responsabilização administrativa, a penal e civil."

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2020, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO 28 de agosto de 2020